



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei 62/2025.

Relator Comissão de LJRF: José Otávio Ferreira de Abreu.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SALA
CULTURAL “CÁSSIO DE SOUZA MELLO”
NO DISTRITO DE ARROZAL,
MUNICÍPIO DE PIRAI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PARECER

I – O PROJETO DE LEI.

Numerado como Projeto de Lei 62/2025, dispõe sobre a criação da Sala Cultural “Cássio de Souza Mello” no distrito de Arrozal, município de Piraí, e dá outras providências.

É o necessário para a compreensão do tema.

II – ASPECTOS FORMAIS.

A matéria aqui tratada está dentro do conjunto de competências específicas do Município, uma vez que o artigo 9º, I, da Lei Orgânica do Município estabelece que compete ao município legislar sobre matérias de interesse local.

Verifica-se que o presente projeto de lei visa promover ações culturais, educativas e comunitárias, com ênfase na contação de histórias, exibição de filmes, oficinas culturais, apoiar ações de incentivo à leitura, à arte e à valorização da cultura local, e outras atividades públicas.

Portanto, no aspecto formal, a proposição é legal e constitucional.

**III – ASPECTOS DE MÉRITO.**

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, compete manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, em seus aspectos constitucional, legal, gramatical e redacional, conforme dispõe o artigo 63 do Regimento Interno.

Assim, no aspecto de mérito, o projeto é legítimo.

IV – DA CONCLUSÃO.

Diante de tudo que foi exposto, o Projeto de Lei 62/2025, é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2025.

José Otávio Ferreira de Abreu.

Vereador Relator

Acompanham as conclusões do Relator os demais membros da presente Comissão.

Roberto Horta Jardim Salles

Vereador Presidente da Comissão de
Legislação e Redação Final

Wagner da Cunha Fortunato.

Vereador Membro da Comissão de
Legislação e Redação Final